



SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A  
Av. da Saudade 500 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-903 - Campinas - SP

SANASA/SANASA-DP/SANASA-DP-DC/SANASA-DP-DC-CB/SANASA-DP-DC-CB-CBE

## CONTRATO SANASA

**CONTRATO ESPECIAL Nº 2025/8625/00/0 DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA, EM ATENDIMENTO AO MERCADO MUNICIPAL DE CAMPINAS, QUE CELEBRAM A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS E SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, DECORRENTE DO PROTOCOLO SEI Nº SETEC 2025.00002768-66**

Pelo presente instrumento a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A. - SANASA CAMPINAS**, Empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida da Saudade, nº 500- Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.119.855/0001-37, representada por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, **PEDRO CLÁUDIO DA SILVA**, por seu Diretor Comercial, **RONALDO PONTES FURTADO**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS**, a seguir designada simplesmente **SANASA**, e de outro lado, **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.413.800/0001-23**, com sede na Praça Voluntários de 32, S/N – Ponte Preta – Campinas/SP, CEP 13.041-900, neste ato representada por sua Diretora Administrativa Financeira, **JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA**, RG: 41.064.640 SSP/SP e CPF nº 356.194.948-70, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente **CONTRATO**, com base nos elementos constantes no **PROTOCOLADO SEI Nº SETEC 2025.00002768-66 ( PROTOCOLO SEI Nº PMC.2025.00055138-58)** , na forma e condições designadas abaixo:

### 1. OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a prestação de serviços de abastecimento de água tratada com Medição Individualizada nas unidades autônomas, conforme **ANEXO I (SEI 14964438)** , para atendimento ao “**MERCADO MUNICIPAL DE CAMPINAS**”, localizado na Av. **Benjamin Constant**, nº **875 – Centro - Campinas/SP**, em cumprimento à Lei Complementar n. 13 de 04/05/2006 e ao Regulamento de Serviços SANASA, aprovado pela Resolução ARES-PCJ nº 145, de 19 de julho de 2016.

### 2. INSTALAÇÕES

**2.1.** As instalações hidráulicas e os hidrômetros devem estar de acordo com o projeto apresentado por meio do **PROTOCOLO SEI Nº PMC.2025.00055138-58**, e atender os requisitos previstos na Instrução

Técnica SANASA nº SAN.T.IN.IT.103.

- 2.2.** Será instalado um hidrômetro na entrada do Mercado Municipal, denominado Principal, e um hidrômetro em cada unidade consumidora autônoma, denominado Individual.
- 2.3.** Todas as unidades consumidoras autônomas pertencentes ao Mercado deverão obrigatoriamente possuir ligação de água de acordo com os padrões vigentes da SANASA, independentemente de estarem ocupadas ou não, conforme Art. 77, § 4º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da SANASA.
- 2.4.** As caixas de proteção de hidrômetros individuais deverão ser instaladas em salas de medição (shafts) ou no interior de cada box.
- 2.4.1.** Em cada box, a caixa de proteção deve ser instalada a no máximo 1,0 m de distância em relação a divisa frontal, com a base posicionada a altura de 60 a 90 cm em relação ao piso acabado e com livre acesso da SANASA, para realização dos serviços de leitura, corte e manutenção.
- 2.4.2.** Em sala de medição com caixas agrupadas (sobrepostas), altura mínima de 40 cm do eixo do primeiro medidor e 150 cm do eixo do último medidor, em relação ao piso acabado.
- 2.5.** Todos os medidores de água serão fornecidos e instalados pela SANASA, **mediante pagamento, conforme disposto na cláusula 3.1.**
- 2.6.** As caixas de proteção de hidrômetros, modelo utilizado em condomínios, cujas especificações estão definidas na Instrução Técnica SANASA nº. SAN.T.IN.IT 103, deverão ser adquiridas e instaladas pelo CONTRATANTE.
- 2.7.** A CONTRATANTE deve:
- 2.7.1.** Executar toda a infraestrutura necessária à medição individualizada de água, inclusive a instalação das caixas de proteção de hidrômetros individuais, de acordo com a Instrução Técnica número SAN.T.IN.IT.103;
- 2.7.2.** Identificar em cada caixa de proteção de hidrômetro individual, qual unidade consumidora ela abastece;
- 2.7.3.** Realizar testes que identifiquem corretamente quais unidades consumidoras correspondem as caixas padrão, onde serão instalados os respectivos hidrômetros das unidades;
- 2.7.4.** Providenciar as alterações necessárias para regularizar o abastecimento, em caso de inversão na identificação.

### **3. DO VALOR E PAGAMENTO**

**3.1. O valor a ser pago à SANASA é de R\$ 14.601,86 ( quatorze mil, seiscentos e um reais e oitenta e seis centavos), correspondente à aquisição de 71(setenta e um) hidrômetros, Ø ¾” no valor de R\$ 205,66 (duzentos e cinco reais e sessenta e seis centavos) cada, sendo que a fatura de arrecadação será em nome da ASSOCIAÇÃO DE COMERCIANTES DO MERCADO MUNICIPAL DE CAMPINAS, CNPJ Nº 66.077.009/0001-09.**

**3.2. A importância de R\$ 14.601,86 ( quatorze mil, seiscentos e um reais e oitenta e seis centavos) será paga à vista, com vencimento em 05 (cinco) dias, contados da data da última assinatura do presente instrumento.**

**3.3. No valor mencionado no item 3.2, não estão incluídos os custos de ligação de água/esgoto, os quais ficarão a cargo da CONTRATANTE.**

**3.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento a SANASA, da importância correspondente ao valor da ligação principal, à vista, no ato de seu pedido.**

### **4. RESERVATÓRIOS INTERNOS**

**4.1.** Cabe ao CONTRATANTE a instalação de reservatório(s) de água interno(s), coletivo ou individual, conforme previsto nas Normas Técnicas ABNT e Regulamento dos Serviços da SANASA.

**4.2.** O abastecimento se dará inicialmente e provisoriamente sem a instalação de reservatórios de água internos e, em caso de falta de água no sistema público de distribuição, haverá desabastecimento temporário das unidades consumidoras do Mercado.

**4.3.** A SANASA atenderá as Normas Técnicas ABNT em relação às pressões máximas e mínimas a serem disponibilizadas na ligação principal, não se responsabilizando pelo abastecimento de unidades existentes no mezanino do Mercado.

## **5. MANUTENÇÃO**

**5.1.** A manutenção das instalações hidráulicas prediais é responsabilidade da CONTRATANTE, conforme preconiza os artigos 26, 30, § 2º, inciso I, letras “A” e “B” e artigo 77, § 3º e 4º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, no que tange à execução, operação e manutenção dos sistemas internos de água e esgoto dos condomínios.

**5.2.** A manutenção das caixas de proteção de hidrômetros individuais é responsabilidade do CONTRATANTE, que deverá efetuar a substituição quando elas estiverem danificadas e impedindo a manutenção dos hidrômetros pela SANASA ou mediante notificação emitida pela SANASA.

**5.3.** A SANASA não realizará o serviço de aferição de hidrômetro a pedido de consumidores, bem como, a substituição preventiva ou corretiva dos medidores individuais, caso as caixas de proteção de hidrômetro individuais estejam danificadas.

**5.4.** As manutenções periódicas necessárias para garantir a qualidade dos hidrômetros são de responsabilidade da SANASA, desde que as caixas de proteção de hidrômetros estejam em boas condições.

**5.5.** Fica autorizado pela CONTRATANTE o livre acesso, dos empregados e prepostos da SANASA, devidamente identificados, às dependências do Mercado, para os serviços de leitura, entrega de faturas e avisos importantes, fiscalizações, supressão de abastecimento de água, manutenções, instalações e adequações de hidrômetros, bem como local reservado para estacionar a viatura, o mais próximo possível do local da prestação dos serviços, conforme normas, procedimentos e Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, adotados pela empresa.

## **6. MEDIÇÃO**

**6.1.** A SANASA realizará mensalmente a leitura do hidrômetro principal na entrada do Mercado e dos hidrômetros individuais, para apuração dos volumes consumidos nas unidades autônomas.

**6.2.** A diferença entre o volume registrado no Hidrômetro Principal e a somatória dos volumes registrados nos Hidrômetros Individuais será considerada como sendo de uso comum do Mercado e será dividida igualmente entre as unidades consumidoras autônomas.

**6.3.** Será gerada fatura mensal individual para cada unidade consumidora com o consumo medido pelo hidrômetro individual, acrescido do volume de uso comum.

## **7. PAGAMENTO DAS FATURAS**

**7.1.** A unidade consumidora autônoma pagará a SANASA a importância descrita na fatura emitida, que será referente ao volume medido pelo seu hidrômetro individual, acrescida do volume de uso comum, conforme cláusula 6.2.

**7.2.** Para as unidades consumidoras autônomas que apresentarem o consumo mensal inferior a 10 m<sup>3</sup>, será

emitida fatura correspondente à tarifa mínima, conforme estabelecido no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da SANASA e na Legislação vigente.

**7.3.** Para os permissionários que possuem mais de um box em seu nome, será executada apenas uma ligação de água individual, a qual será cadastrada na SANASA com a quantidade de economias existentes.

**7.3.1.** Cada economia será considerada no rateio do volume de área comum.

**7.3.2.** Será permitida mais de uma ligação de água individual para o mesmo permissionário, somente se houver impedimento técnico para o abastecimento por uma ligação, mediante fiscalização e aprovação da SANASA.

**7.4.** O atraso no pagamento de qualquer uma das faturas das unidades individualizadas implicará na aplicação da política de cobrança da SANASA, ficando a unidade consumidora autônoma sujeita à supressão do abastecimento de água.

**7.5.** No caso de desocupação de unidade consumidora autônoma e/ou substituição do titular da ligação individual, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar a SANASA, para atualização cadastral.

**7.5.1.** Na hipótese de desocupação a fatura de água mensal passará a ser emitida em nome da CONTRATANTE.

**7.6.** Na hipótese de impedimento de leitura dos hidrômetros individuais e/ou do hidrômetro principal, a SANASA emitirá as faturas de acordo com norma interna vigente.

**7.7.** Na reincidência do impedimento de leitura dos hidrômetros individuais e/ou do hidrômetro principal, a SANASA se reserva o direito de efetuar a supressão do abastecimento de água ou a cobrança através da medição do Hidrômetro Principal.

## **8. PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento é de no mínimo 60 (sessenta) meses, contado da data da assinatura, sendo prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

## **9. PENALIDADES**

Será passível de suspensão do abastecimento de água e aplicação de sanções administrativas e pecuniárias o descumprimento pela CONTRATANTE das disposições deste contrato e das estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da SANASA, bem como das constantes na legislação vigente.

## **10. DA RESCISÃO**

O presente contrato será considerado rescindido se constatado o descumprimento, por ambas as partes de qualquer dos itens aqui estabelecidos, ou ainda, se ocorrer o descumprimento das disposições pertinentes, previstas no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da SANASA.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A CONTRATANTE é responsável em informar a SANASA, quando ocorrer infrações, previstas no Art. 148 do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da SANASA.

**11.2.** As extinções de ligações de água previstas no Regulamento de Serviços da SANASA, Resolução ARES/PCJ nº 145, de 19 de julho de 2022, **não contemplam as ligações individualizadas de água.**

## 12. DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Campinas, São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir oriundas do presente instrumento, arcando a parte vencida com todas custas judiciais e honorários advocatícios.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA DEAMENTE CORREA, Assistente Administrativo III**, em 16/06/2025, às 17:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KATHERINE HELENA VALENTE, Coordenador(a) de Clientes Especiais**, em 16/06/2025, às 17:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL BERABA VILLARIM, Gerente de Novos Negócios**, em 17/06/2025, às 08:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DE FATIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA, Presidente**, em 07/07/2025, às 11:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE APARECIDA PITON DE M. SALLES, Gerente Jurídico de Assuntos Administrativos**, em 14/07/2025, às 10:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO PONTES FURTADO, Diretor(a) Comercial**, em 14/07/2025, às 11:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DOS SANTOS, Diretor(a) Técnico**, em 14/07/2025, às 11:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CLAUDIO DA SILVA, Diretor(a) Financeiro e de Relações com Investidores**, em 14/07/2025, às 11:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **15138366** e o código CRC **68A8EFED**.